

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº841, DE 2.018
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2.018

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 841, DE 2.018

EMENDA ADITIVA Nº
(DO SR. FLORIANO PESARO)

Insira-se o seguinte dispositivo na MP 841, de 2018:

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a seguinte redação.

Art. 5º.....

.....

Parágrafo único. Não serão objeto de contingenciamento ou constituirão recursos de reserva de contingência, os recursos do Fundo Nacional de Cultura – FNC.

JUSTIFICAÇÃO

Uma medida que se propõe a combater a violência e promover a segurança deve garantir recursos para que os instrumentos promotores da segurança pública e de prevenção e combate à violência possam funcionar adequadamente.

As ações culturais propiciam uma sociedade mais integrada, empática e de convivência mais tolerante e harmônica, gerando bem-estar e paz social.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2018.



DEPUTADO FLORIANO PESARO

